



O que é portabilidade de crédito?

É a possibilidade da Pessoa Física, que contratou uma operação de crédito em uma Instituição Financeira, transferir operações de crédito para outra instituição, desde que o valor e o prazo da operação na nova Instituição não sejam superiores ao saldo devedor e ao prazo remanescente da operação de crédito objeto da portabilidade.

Quem pode realizar a portabilidade?

Qualquer Pessoa Física, com contrato vigente que tenha contratado operação de crédito em Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Quais operações podem ser objeto de portabilidade?

Operações de empréstimos e financiamentos podem ser transferidas de uma Instituição Financeira para outra.

Como será realizada a transferência de informações e recursos?

A transferência de informações e recursos será somente entre as Instituições Financeiras (credora original e proponente), exclusivamente por meio eletrônico.

Qual a tarifa para realizar a portabilidade?

Não será cobrada tarifa de portabilidade de operações de crédito.

Quais as condições para iniciar a portabilidade?

As condições da nova operação devem ser previamente negociadas entre o próprio devedor e a Instituição proponente, iniciando-se a portabilidade com a autorização expressa do devedor à Instituição proponente, que, por sua vez, encaminhará a solicitação à Instituição credora original, conforme disposto na Resolução nº 4.292, de 20/12/2013, do Banco Central do Brasil.

Posso desistir da portabilidade?

Sim, a qualquer momento, desde que a Instituição proponente não tenha remetido o pagamento à Instituição credora original.

Como obter mais informações?

Entre em contato com os nossos canais de atendimento.

Sujeito à análise de crédito no momento da contratação da operação.